



Embargos de Declaração em Recurso Extraordinário - Cível nº 0032582-13.2021.8.19.0002

Embargante: Francisco José Amorim Lopes

Embargado: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência e outro

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração (id. 276) opostos da decisão desta Terceira Vice-Presidência, que indeferiu a gratuidade de justiça postulada pela parte recorrente (id. 271).

A embargante sustenta a existência de omissão no julgado.

É o brevíssimo relatório.

Melhor compulsando os autos, considerando a documentação apresentada no id. 264 e 267, verifica-se que a parte recorrente, de fato, preenche os requisitos legais para seu deferimento.

Ante o exposto, **ACOLHO** os embargos declaratórios para sanar o erro apontado e tornar sem efeito a decisão do id. 271.

Assim sendo, defiro a gratuidade de justiça tão somente para fins de processamento do presente recurso, tendo em vista que os documentos colacionados aos autos

Intime-se.

Ao recorrido em contrarrazões.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente